Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.296, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2022 a 2025 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2022.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2022/2025, no qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada na forma dos Anexos que acompanham a presente Lei.

§ 1º - Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º - O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e da Câmara Municipal.

Art. 2º - São estabelecidas para o quadriênio 2022/2025 as diretrizes de execução dos programas e ações a cargo dos seguintes Órgãos Municipais e do Poder Legislativo:

- 01 – GABINETE DO PREFEITO
- 02 – ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
- 03 – SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
- 04 – SECRETARIA DA FAZENDA

- 05 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
- 06 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 07 - SECRETARIA DE SAÚDE
- 08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 09 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
- 10 - SECRETARIA DE ESPORTES
- 11 – SECRETARIA DESENVOLV ECON AGRONEG, IND E COMÉRCIO
- 12 – SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
- 13 – SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
- 14 – CÂMARA MUNICIPAL

Art. 3º - As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não constituindo limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

Art. 4º - Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias e nos créditos extraordinários, poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

Art. 5º - As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2022, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição, são as fixadas no Anexo que acompanham esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 10 de dezembro de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de dezembro de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva